

LEI MUNICIPAL Nº 3.840, de 12 de Junho de 2006.

000115

Autoriza o Executivo a realizar licitação pública para firmar parcerias com empresas privadas objetivando a colocação de lixeiras e coletores de lixo útil nos logradouros públicos do Município de Tatuí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal, no exercício da competência que me é atribuída pelo artigo 22, inciso IV, c/c o artigo 40, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por esta Lei, autorizado a firmar parcerias, através de licitação pública, com empresas privadas que tenham interesse em colocar lixeiras e coletores de lixo útil (caçambas ou outros recipientes apropriados) nos logradouros públicos do município, sem gerar qualquer ônus à Prefeitura Municipal ou repasse de recursos públicos.

§ 1º Os logradouros públicos a que se refere o "caput" deste artigo correspondem a praças, parques, espaços culturais, ruas e avenidas.

§ 2º O Executivo poderá, a seu critério e para facilitar a licitação prevista nesta Lei, zonestar o espaço territorial e dividi-lo por setores específicos.

Art. 2º As empresas privadas, como contrapartida, poderão veicular publicidade institucional alusiva a sua parceria em todos os recipientes que forem instalados, podendo, também, ceder o espaço publicitário para qualquer outra empresa interessada em veicular sua marca.

Parágrafo único. A forma de veiculação da publicidade referida neste artigo, como dizeres, dimensões, materiais, disposição de colocação e até mesmo iluminação, quando houver, deverão estar detalhados no memorial do processo licitatório e constar da respectiva regulamentação.

Art. 3º As empresas são obrigadas a manter os serviços de conservação, manutenção e segurança dos recipientes que instalar.

Art. 4º A parceria referida nesta Lei terá tempo de duração indeterminado, considerando a sua função de preservação do meio ambiente e o interesse das partes, podendo ser rescindido por qualquer uma delas e a qualquer tempo, desde que notifique a outra com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, respeitados os direitos e obrigações detalhados no processo licitatório e na competente regulamentação.



**Câmara
Municipal
Tatuí**

Interfone: Inácio Neves
Fone: 15 3259 8300

Endereço:
Praça Cláudio, 226
Tatuí, SP

Correspondência:
Caixa Postal 52
CEP 13270-970
Tatuí - SP

www.tatuí.sp.gov.br

000116
[Handwritten signature]

Art. 5º O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 12 de Junho de 2006.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Eugênio dos Santos Neto

Publicada no Departamento de Administração da Câmara Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa local, na forma da Lei.



Adilson Fernando dos Santos
Diretor Geral Administrativo

Autoria do Projeto: Vereador Oséias Rosa